



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo nº 201904000162469 (0000049-07.2019.2.00.0000/CNJ)
Interessado: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Pedido de Providências – CNJ (CGJ)
Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Requerida: Corregedoria Nacional de Justiça

DECISÃO/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 324/2020

Trata-se do Pedido de Providências nº 0000049-07.2019.2.00.0000/CNJ, apresentado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do qual solicita à Corregedoria Nacional de Justiça a edição de provimento, com abrangência em todo o País, com vistas a unificar o procedimento atinente à postergação do pagamento de emolumentos, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro das serventias extrajudiciais.

Após a colheita dos dados pertinentes à matéria em análise, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 86/2019, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento diferido de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto em todo território nacional (evento nº 11).

Em atenção ao teor da aludida norma, os setores técnicos desta Casa Censora assentaram a necessidade de regulamentação dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

artigos 4º e 5º do Provimento mencionado, estabelecendo metodologia para o controle e fiscalização das despesas relativas aos atos de protesto de títulos em razão da nova sistemática prevista (evento 27).

Por meio da Informação nº 146/2019, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio e a Assessoria de Orientação e Correição sugeriram a identificação do responsável pela prestação do serviço no protocolo do título, assim como a criação de livro obrigatório específico destinado à fiscalização do pagamento postergado dos atos de protesto (evento 29).

No evento nº 33, foi coligida aos autos a minuta de Provimento, a qual, submetida à apreciação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da CGJ, foi aprovada por unanimidade de votos, em reunião virtual realizada no dia 04/06/2020 (evento 45).

Em manifestação complementar, o Dr. Algomiro Carvalho Neto, 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, com respaldo na deliberação supracitada, opinou pela edição do respectivo regramento (evento nº 33), anotando, a propósito, que *“o mencionado ato foi elaborado observando todas as normas legais e administrativas que orientam e disciplinam a questão (...)”*.

Ao teor do exposto, considerando a pertinência e relevância da regulamentação discutida no presente procedimento, bem como o que restou assentado pelo órgão colegiado competente, determino a edição do provimento, nos moldes propostos.

Promova-se a publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico de Goiás.

Na sequência, para conhecimento, expeça-se ofício circular, instruído com cópia do aludido texto normativo e desta decisão, a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

todos os responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado e suas respectivas associações representativas.

Igualmente, cientifiquem-se a Assessoria Correicional e a Corregedoria Nacional de Justiça, via Pje.

Atualize-se a norma no âmbito do site desta CGJ.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 320005316204 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000162469

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/06/2020 às 17:56



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO N.º 27/2020

Acrescenta ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça o inciso V ao artigo 96 e o artigo 96 A, que regulamentam os artigos 4º e 5º do Provimento nº 86/2019 do CNJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto;

CONSIDERANDO o que restou deliberado nos âmbito do do Proad nº 201904000162469,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Título V, Capítulo 1, Seção 01, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

da Justiça do Estado de Goiás, normas referentes ao controle do pagamento de títulos:

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 96. Além dos livros necessários e comuns a todos os cartórios, no Tabelionato de Protesto de Títulos, haverá obrigatoriamente os seguintes:

I – Livro de Apontamentos;

II – Livro de Registro de Protesto;

III – Livro de Protesto para fins falimentares;

IV – Livro de Depósito de Valores para controle e lançamento, de forma explícita, das quantias recebidas, livro esse que servirá como demonstrativo nas correições ordinárias e extraordinárias, depositando-se, obrigatoriamente, tais Importâncias:

a) em conta bancária a ser aberta em nome do Tabelionato de Protesto, movimentada pelo titular, para pagamento de emolumentos, taxa judiciária e demais despesas devidas;

b) em conta bancária em nome do apresentante, e fornecida por este, para pagamento do valor principal.

V – Livro de Registro de Pagamento.

Art. 96 A. Os pagamentos de títulos serão relacionados diariamente no livro de Registro de Pagamento, que conterà os seguintes dados:

I - data e número do protocolo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

- II – data do pagamento;
- III - devedor;
- IV - apresentante ou credor;
- V - valor do título;
- VII - valor arrecadado;
- VIII - valor depositado;
- IX - quantidade de parcelas;
- X – data da intimação;
- XI – número do selo eletrônico utilizado no ato;
- XII – encerramento diário com a assinatura do tabelião.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 319994996341 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Nº Processo PROAD: 201904000162469

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 22/06/2020 às 17:56